LEI MUNICIPAL Nº 811/2021

Altera a redação da alínea "g", inciso I, artigo 7º seção III, da Lei 404/2001, que trata da estrutura básica do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "g" do inciso I, do artigo 7º, constante na Lei Municipal nº 404/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 404/2001 (...).

Art. 7º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 14 membros, tendo a seguinte constituição:

I – Representação das instituições governamentais:

g) Um membro titular e seu respectivo suplente, representante do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 08 de Junho de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 811/2021

LEI MUNICIPAL Nº 811/2021

Altera a redação da alínea "g", inciso I, artigo 7º seção III, da Lei 404/2001, que trata da estrutura básica do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "g" do inciso I, do artigo 7º, constante na Lei Municipal nº 404/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 404/2001 (...).
Art. 7º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 14 membros, tendo a seguinte constituição:
I – Representação das instituições governamentais:
g) Um membro titular e seu respectivo suplente, representante do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 08 de Junho de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:F5166B40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2021. Edição 2543a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/